ILMO SR. PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações
RECEBIDO

ertifico que recebi o documento no dia

(nome completo, cargo e matrícula)

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 618/2019/GAMA/SUPEL/RO

ELEVADORES OTIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na rua Elisha Otis nº 2200, bairro Cooperativa, e filial nesta Capital, por seu representante legal infra firmado, vem, com fulcro na Lei 8.666, art. 41, § 2º da Lei nº 8.883/94 e demais dispositivos legais aplicáveis, apresentar IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL, eis que a norma editalícia em epígrafe, com todo o respeito e salvo melhor juízo, apresentase em desconformidade com os princípios que norteiam o processo licitatório, conforme passa a expor e ao final requerer, em síntese:

OBJETIVO DO EDITAL

"Contratação de serviços de assistência técnica, para manutenção preventiva e corretiva para elevadores no Palácio Rio Madeira - PRM) e no TUDO AQUI, incluindo o emprego de equipamentos/ferramental/material adequado e necessário à manutenção, bem como atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas e disponibilidade de técnico de manutenção no local, visando atender as necessidades dos órgãos no PRM e TUDO AQUI por um período de 12 (doze) meses, a pedido Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos — SUGESP"

PRAZO PREVISTO

Elevadores Ofis Ltda. Filial Manaus Rua das Virolas, 214 – Bairro Dom Pedro Manaus / AM CEP 69340-360

Tel: 0800 707 45 25 ofis.com

Tendo em vista a expertise da atual mantenedora dos equipamentos e, inclusive, a empresa líder mundial no ramo de atividade objeto do certame, ousa-se sentenciar que o prazo previsto na norma editalícia para <u>reparo corretivo</u> é simplesmente inexequível. Com efeito, o edital merece modificação nesse sentido, o que desde já se requer.

Aliás, não ficou claro na norma editalícia quais seriam os PRAZOS mínimos que disporia a CONTRATADA em termos de TEMPO DE ATENDIMENTO e TEMPO QUE O ELEVADOR PODERÁ FICAR PARADO.

Ademais, consta no edital:

B-MANUTENÇÃO CORRETIVA:

A manutenção corretiva visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectados, restabelecendo o pleno funcionamento dos elevadores, desvendo ser realizada no prazo máximo de 02 (duas) horas após solicitação do fiscal da Contratante, o prazo acima poderá estender-se até 24 (vinte e quatro) horas, mediante justificativa escrita pela contratada, submetida à apreciação do fiscal da Contratante.

O Atendimento, após comunicação do problema, até pode ser exigido no prazo de até duas horas, prorrogáveis, mas o <u>reparo efetivo</u> dependerá do grau de comprometimento do dano e/ou defeito constatado, da disponibilidade de peças e da complexidade do reparo necessário.

Destarte, resta impugnada a norma editalícia para que dela seja excluído o prazo máximo de duas horas após solicitação do fiscal contratante.

PREÇO ESTIMADO REFERÊNCIA

A pesquisa de mercado, efetuada na fase interna do certame, é obrigatória em qualquer processo de licitação. Importante salientar que, além de obrigatória, a pesquisa deve ser revestida de fundamentada seriedade, sob pena de responsabilização não somente dos agentes que a fizeram, mas também, do pregoeiro, comissão de licitação e autoridade competente que homologa o procedimento.

Elevadores Ofis Ltda. Filial Manaus Rua das Virolas, 214 – Bairro Dom Pedro Manaus / AM CEP 69340-360

Tel: 0800 707 45 25 otis.com

E por que razão se faz esse alerta? Justamente porque a atual contratada, aqui impugnante, vem prestando serviços para atender a objeto similar, seu preço vem sendo mantido a algum tempo e, agora, a Administração resolve estabelecem preço referencial bastante inferior.

O que significa dizer que os preços atualmente praticados e, inclusive, os orçados, estão aquém do que se deveria aplicar. Entretanto, o presente edital estabelece um valor de referência muito inferior, mesmo tendo sido ampliado o escopo de envolvimento (obrigações) por parte da empresa contratada.

Por tudo isso, se pode facilmente concluir que o preço previsto no edital foi subestimado e com isso fatalmente haverá uma contratação que não será satisfatoriamente cumprida, ensejando eventual ajuste de valores no decorrer da contratação ou, pior, eventual prejuízo a própria Administração.

Mister se faz enfatizar que a aceitação de valor discrepante do praticado no mercado poderá significar violação de dever funcional.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU):

Acórdão nº 2.136/2006 - Primeira Câmara: bem como acerca do fato de que, ainda que se admita que '(...) exista um setor responsável pela pesquisa de preços de bens e serviços a serem contratados pela administração, a Comissão de Licitação, bem como a autoridade que homologou o procedimento licitatório, não estão isentos de verificar se efetivamente os preços ofertados estão de acordo com os praticado no mercado, a teor do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992 (cf. Acórdão nº 509/2005- TCU-Plenário). (grifos nossos)

Acórdão nº 51/2008, Segunda Câmara – TCU: [...] Segundo o art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 8.666/1993, cabe à comissão receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação e ao cadastramento de licitantes, devendo o julgamento ser processado com observância das disposições do art. 43, inciso IV, da citada Lei, ou seja, deverá ser verificada a conformidade de cada proposta com os preços correntes de mercado. Ainda que se

Elevadores Ofis Ltda. Filial Manaus Rua das Virolas, 214 – Bairro Dom Pedro Manaus / AM CEP 69340-360

que admita que na [...] exista um setor responsável pela pesquisa de preços de bens e serviços a serem contratados pela administração, a Comissão de Licitação, bem como a autoridade que homologou o procedimento licitatório, não estão isentos de verificar se efetivamente os preços ofertados estão de acordo com os praticados, a teor do citado artigo. (grifos nossos)

Salvo melhor juízo, o valor mensal e Global está muito baixo e inexequível para a quantidade de unidades (31 equipamentos) incluindo material e mão de obra do Plantão Permanente.

Ao analisar a tabela de preço do edital percebe-se que está sendo considerado **manutenção + plantão** e está abaixo do valor praticado, onde se pagava nos 31 equipamentos o valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) de manutenção e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do Plantão Permanente. No presente Edital oi descabidamente considerado um valor de R\$ 43.050,00 (quarenta e três mil e cinquenta centavos) já incluindo o plantão.

Portanto, a norma editalícia necessita ser modificada, justamente para levar em conta o efetivo valor de mercado, o que desde já se requer.

PARTICIPAÇÃO - ELEGIBILIDADE

Entendemos ser muito ampla essa participação, pois se o objeto é manutenção de elevadores, o que faz um agricultor familiar ou um produtor rural nesse contexto?

PROFISSIONAL DE INFORMATICA

O edital, afastando-se do objeto do certame, exige que a licitante apresente declaração de que dispõe de **PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA**.

A exigência desse tipo de profissional não é razoável pois inclusive não faz parte do objeto do contrato que é manutenção de elevadores, um serviço especializado de engenharia, pondere-se. Admite-se que seja exigido que na equipe exista profissional habilitado com conhecimento e experiencia no SOFTWARE EXISTENTE NO EQUIPAMENTO (CONHECIMENTO ESPECÍFICO), o que não significa que um simples profissional de informática o tenha, necessariamente.

Elevadores Ofis Itda. Filial Manaus Rua das Virolas, 214 – Bairro Dom Pedro Manaus / AM CEP 69340-360

Tel: 0800 707 45 25 ofis.com

Portanto, data vênia, a redação editalícia precisa ser mais clara e objetiva, neste particular, justamente para evitar problemas durante a contratação.

DOS PRINCIPIOS NORTEADORES DE UM PROCESSO LICITATÓRIO

Nunca é demais recordar que a licitação visa a garantir a moralidade dos atos administrativos e dos procedimentos da Administração Pública, e a valorização da livre iniciativa pela igualdade no oferecimento da oportunidade de prestar serviços, bem como de comprar ou vender ao Poder Público.

E com base na hierarquia das normas jurídicas, a Lei está situada acima do Edital, que por sua vez a ela – Lei - merece respeito.

A expressa determinação legal conduz no sentido de a licitação ser um procedimento administrativo cujo objetivo é selecionar a proposta mais vantajosa, na iniciativa privada, para celebração do contrato de interesse da Administração Pública, respeitando a isonomia entre quaisquer interessados.

DO REQUERIMENTO

Pelo exposto vem a impugnante requerer se dignem V.Sas. em determinar as necessárias modificações no texto da regra editalícia, declarando-se acolhida a presente impugnação, designando nova data para realização do certame.

Porto Velho-RO, 11 de março de 2020

Ana Paula Campos
Supervisora Tecnico/Comercial
RG: 2002005122675

ELEVADORES OTIS LTDA

29.739.737-0026-60 ELEVADORES OTIS LTDA

Rua: Virolas, Nº 214, Dom Pedro I Elevadores Offs Lidgep: 69.040-360

Filial Magnaus Filial Magnaus Manaus / AM CEP 69340-360

Tel: 0800 707 45 25

otis.com